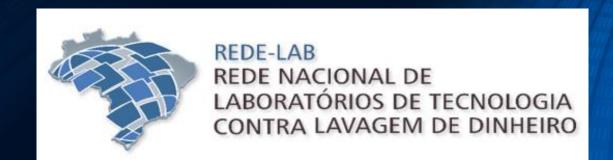
# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA INSTITUCIONAL - GSI COORDENADOR: DR CARLOS STILIANIDI

# APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF - COAF

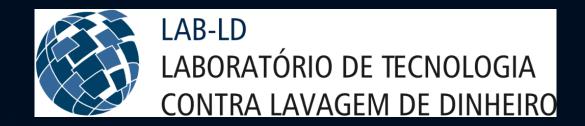
**AUTOR:** PAULO LIMA - (CTLABLD-GSI)











- A Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro REDE-LAB é o conjunto de Laboratórios de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro instalados no Brasil;
- A coordenação da REDE-LAB está inserida dentro da estrutura do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional DRCI, da Secretaria Nacional de Justiça SNJ, no Ministério da Justiça e Segurança Pública DRCI/SNJ/MJSP, onde são definidas as ações estratégicas e de aprimoramento dos Laboratórios integrantes da REDE-LAB.



#### • A REDE-LAB conta com os seguintes laboratórios:

- Polícias Civis dos Estados;
- Ministérios Públicos Estaduais;
- Receita Federal e Polícia Federal;
- Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- Tribunal de Contas da União (TCU);
- Procuradoria Geral da União (PGU);
- Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Defensoria Pública da União (DPU); e
- Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).



# Inteligência Financeira

- Consiste na análise de dados referentes a movimentações atípicas provenientes de setores <u>obrigados</u> ao fornecimento desses dados, tais como:
  - Instituições financeiras;
  - Comércio de joias, pedras e metais preciosos;
  - Comércio de objetos de arte e antiguidades;
  - Mercado de valores mobiliários, loterias e outros.
- O principal objetivo dessa análise é a identificação de indícios de lavagem de dinheiro e ilícitos relacionados;

# Base da Investigação Financeira



Dados em sistemas Análise Cadastral



Operações atípicas/suspeitas Análise de RIF



Movimentações bancárias Análise Bancária



Declarações fiscais Análise Fiscal

### Lei nº 9.613/98 (Resumo)

- Instituiu os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei e criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;
- Esta lei estabeleceu <u>regras</u> a respeito dos <u>responsáveis</u>, a forma de <u>controle</u> das atividades suspeitas e sua devida <u>comunicação</u> aos órgãos responsáveis;
- As instituições financeiras são obrigadas a comunicar ao COAF somente dois fatos: transações acima dos limites impostos pelos órgãos regulatórios (art. 10, II) e as operações que podem ser consideradas suspeitas (art. 11, I) nos termos da mesma lei.

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_o3/leis/L9613compilado.htm

### Coaf

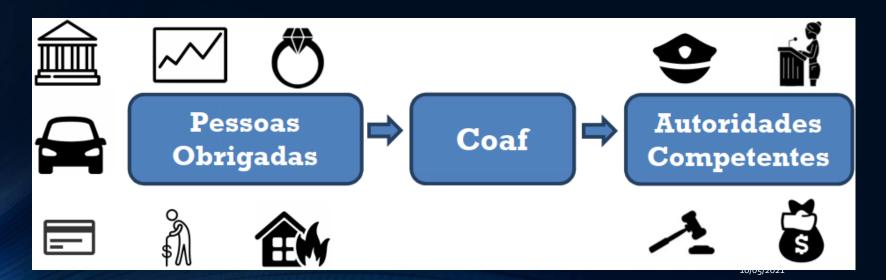


- Segundo o Ministério da Economia, o Coaf é a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Brasil que recebe, examina e identifica ocorrências suspeitas de atividade ilícita e as comunica às autoridades competentes para instauração de procedimentos;
- A Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, <u>reestruturou</u> o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), criado pela Lei nº 9.6134, de 3 de março de 1998, <u>vinculando-o</u> <u>administrativamente</u> ao **Banco Central do Brasil**. As <u>competências</u> do Coaf <u>não foram</u> alteradas.
- O Coaf é constituído no modelo <u>administrativo</u>, realizando apenas trabalhos de inteligência financeira, <u>não sendo de sua competência</u> realizar investigações, bloquear valores, deter pessoas, realizar interrogatórios e outras atividades dessa natureza.

Os criminosos usam a lavagem de dinheiro para dar aparência de legalidade ao produto de seus crimes. A UIF auxilia na identificação dos recursos financeiros de origem ilícita, disseminando informações às autoridades competentes.

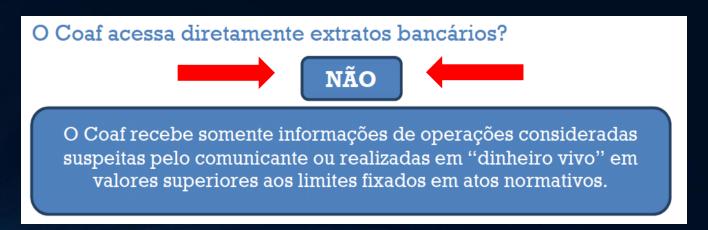
# A origem das informações recebidas pelo Coaf

- Instituições financeiras e consórcios;
- Empresas seguradoras e de previdência complementar;
- Instituições que atuam no mercado de valores mobiliários;
- Joalherias;
- Comércio de bens de luxo ou de alto valor;
- Comércio de imóveis;
- Juntas comerciais e registros públicos.



### Informações encaminhadas ao Coaf

- Denominadas comunicações, que são feitas por setores obrigados a comunicar ao Coaf.
- Tipos de comunicações:
  - <u>Operação Suspeita</u>: relativa a <u>indícios</u> de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de outros ilícitos em transações de seus clientes. Essas comunicações contêm a explicação das suspeitas identificadas sobre operações realizadas em determinado período;
  - Operação em Espécie: são encaminhadas <u>automaticamente</u> ao Coaf, pelos setores obrigados, quando seus clientes realizam movimentações <u>em espécie</u> <u>acima</u> de determinado valor estabelecido em norma.



# Exemplos de Comunicações automáticas

- Qualquer pedido de provisionamento, saque ou depósito a partir de R\$ 50 mil, em dinheiro. – regra do BACEN, CC 3461;
- Prestação de serviço realizada por Organização Contábil, envolvendo o recebimento, em espécie, de valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 – regra do Conselho Federal de Contabilidade;
- Operação, ou conjunto de operações de um mesmo cliente (pagamento ou recebimento), em espécie, de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 — regra do CNART/IPHAN (Cadastro Nacional de Negociantes de Obras de Arte e Antiguidades);

#### Comunicações ao COAF de operações consideradas <u>SUSPEITAS</u>

• São operações ou as situações que, considerando as partes envolvidas, os valores, a frequência, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98.

#### - CARÁTER SUBJETIVO -

#### Exemplos:

- Movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente;
- Recebimento de depósitos provenientes de diversas origens, sem fundamentação econômicofinanceira, especialmente provenientes de regiões distantes do local de atuação da pessoa jurídica ou distantes do domicílio da pessoa natural;
- Pagamentos habituais a fornecedores ou beneficiários que não apresentem ligação com a atividade ou ramo de negócio da pessoa jurídica;

#### Destinatários dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF)

- Membros do Ministério Público;
- Policiais Federais;
- Policiais Civis;
- Auditores da Receita Federal;
- Autoridades de UIF estrangeiras.

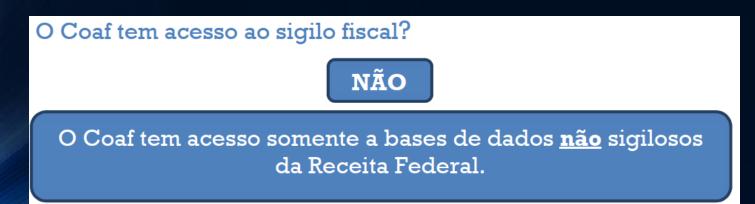
# Sigilo das Informações

- As informações que integram um RIF são eminentemente de inteligência financeira e <u>protegidas por sigilo legal</u>. O dever de preservação desse sigilo é <u>transferido às</u> <u>autoridades destinatárias</u>;
- Tais informações somente são difundidas às autoridades competentes quando verificados <u>fundados indícios</u> de crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de outros ilícitos, conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 9.613, de 1998;
- As informações não são provas de ilícitos, mas constituem indícios que devem ser adequadamente investigados pelas autoridades competentes.



### Dados - COAF e Receita Federal

- As bases de dados fiscais da Secretaria da Receita Federal não são compartilhadas com o Coaf;
- O Coaf tem acesso <u>somente</u> a bases de dados <u>cadastrais</u> da Receita Federal, <u>não</u> sujeitas a <u>sigilo</u> <u>fiscal</u>, que contêm informações como CPF, CNPJ, nome, razão social, endereço, e-mail, participações societárias, capital social das empresas e dependentes, por exemplo;
- Ambos os órgãos são independentes e resguardam o sigilo de suas informações;
- Nem mesmo o Presidente do Banco Central possui acesso às bases de dados de movimentações financeiras do Coaf.



# Impessoalidade

As pessoas sobre as quais é desenvolvido um Relatório de Inteligência Financeira (RIF) são escolhidas discricionariamente pelos integrantes do Coaf?

NÃO

As pessoas que constam em um RIF são definidas por meio de metodologia previamente definida baseada em critérios objetivos e revestida de impessoalidade.

# Tipos de RIFS

- O Relatório de Inteligência Financeira pode ser:
  - Espontâneo (de ofício): RIF elaborado por <u>iniciativa</u> do Coaf, resultante da análise de comunicações <u>recebidas</u> ou de <u>denúncia</u>;
  - De Intercâmbio (solicitado pela autoridade) : RIF elaborado para atendimento a <u>solicitação</u> de <u>intercâmbio</u> de informações por <u>autoridades</u> nacionais ou por Unidades de Inteligência Financeira.

#### RIF por Intercâmbio Pelo Sistema Eletrônico de Intercâmbio — SEIC



# Requisição de Informação ao SEI-C

• A requisição deverá conter breve relato dos fatos investigados, a identificação dos elementos de materialidade ou indiciários dos ilícitos tidos por praticados e do correspondente enquadramento legal, os prováveis autores e respectivos graus de participação no evento, a descrição do modus operandi empregado, sem prejuízo da exposição de elementos outros, porventura úteis para o Coaf na produção de inteligência financeira;





#### COAF

#### Conselho de Controle de Atividades Financeiras Unidade de Inteligência Financeira do Brasil

Uso exclusivo para intercâmbio de informações entre o Coaf e as **autoridades competentes** para investigação ou apuração de crime de lavagem de dinheiro, de fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito (art. 15 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998).

#### INFORMATIVO

#### Requisição de informação

- 1. As comunicações efetuadas por meio do SEI-C deverão conter breve relato dos fatos investigados, a identificação dos elementos de materialidade ou indiciários dos ilícitos tidos por praticados e do correspondente enquadramento legal, os prováveis autores e respectivos graus de participação no evento, a descrição do modus operandi empregado, sem prejuízo da exposição de elementos outros, porventura úteis para o Coaf na produção de inteligência financeira;
- 2. A comunicação de determinado fato, seguida de solicitação de informação de alegado interesse para sua investigação ou apuração, não tem força de requisição, cabendo exclusivamente ao Coaf decidir sobre a disseminação da informação de inteligência financeira nos casos em que "concluir pela existência de crimes previstos nesta Lei [Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998], de fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outo ilícito" (cf. art. 15);
- 3. As comunicações recebidas de pessoas obrigadas ou de autoridades competentes e a informação de inteligência financeira produzida e disseminada pelo Coaf são objeto de tratamento sigiloso, de modo que não se lhes pode dar acesso senão a autoridades destinatárias, na forma do art. 15 da Lei nº 9.613, de 1998, ou por força de ordem judicial.

# RIF por Intercâmbio Pelo Sistema Eletrônico de Intercâmbio — SEIC

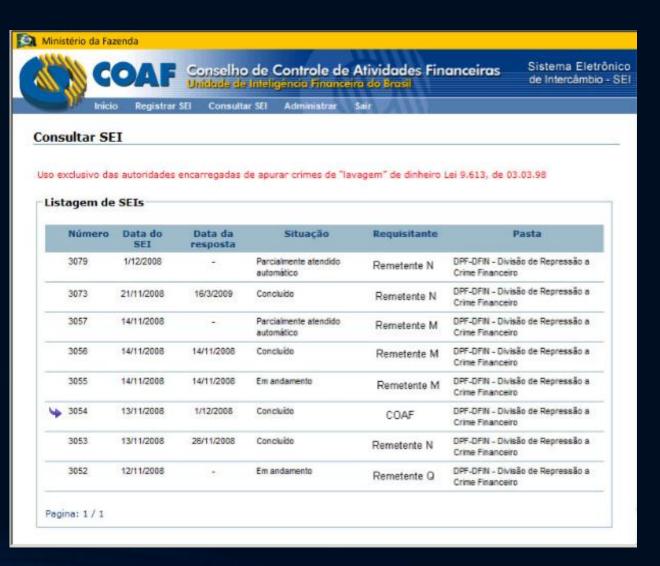
- Evitar pedidos contendo um número grande de PFs e PJs;
- Fundamentar bem o pedido (incluir no do Procedimento);
- Conversar com o Coaf se encontrar um padrão;





#### RIF por Intercâmbio Pelo Sistema Eletrônico de Intercâmbio — SEIC





www.paulolima.net.br 10/05/2021 22



 RIFs contêm dados protegidos por sigilo constitucional, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527/11 (Lei que regula o acesso a informação).

RIF contém suspeitas/indícios.



#### DECISÃO

03/11/2016 ( 08:33

#### Acesso a informações do Coaf não configura quebra de sigilo

Durante o julgamento de um recurso em habeas corpus, ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiram que o acesso da Polícia Federal a informações disponíveis no Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), para uso em investigações, é legítimo e não caracteriza quebra de sigilo financeiro.

No caso analisado, o réu pediu o trancamento da ação penal, com o argumento de que o acesso às informações do Coaf violou o sigilo do investigado sem autorização judicial.

Para os ministros, a autoridade investigativa possui prerrogativa para consultar as informações, e esse fato isolado não configura quebra de sigilo. O ministro relator do caso, Nefi Cordeiro, explicou que o Coaf comunica as movimentações financeiras atípicas, conforme disposto no **artigo 15** da Lei 9.613/98.

#### Sem ilegalidade

As informações comunicadas ficam à disposição, não sendo necessária autorização judicial de quebra de sigilo para acessá-las ou para utilizá-las dentro de contexto investigatório.

### GSI – Difusão de RIFs

- O GSI <u>não faz solicitações</u> de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF);
- O GSI faz difusão de RIFs recebidos de Ofício do Coaf, encaminhados a Procuradoria Geral de Justiça do MPPA.

### Solicitação de Cadastramento (Apenas Membros)

- Para solicitar acesso ao Sistema Eletrônico de Intercâmbio do Coaf SEI-C, seguir os seguintes passo
- 1. Acessar o sítio do COAF no endereço: <a href="https://www.coaf.sei.fazenda.gov.br/">https://www.coaf.sei.fazenda.gov.br/</a>;
- 2. Para credenciamento no SEI-C:



www.paulolima.net.br 10/05/2021 26

### Cadastramento

- 3. Preencher e imprimir o formulário solicitado no sítio do Coaf;
- 4. Depois de impresso, deverá assinar e enviar o formulário ao Coaf pelos correios e aguardar o recebimento de usuário e senha para acessar o referido sistema utilizando e-mail institucional;
- 5. Enviar o formulário preenchido e assinado para o seguinte endereço:

Ao

Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF

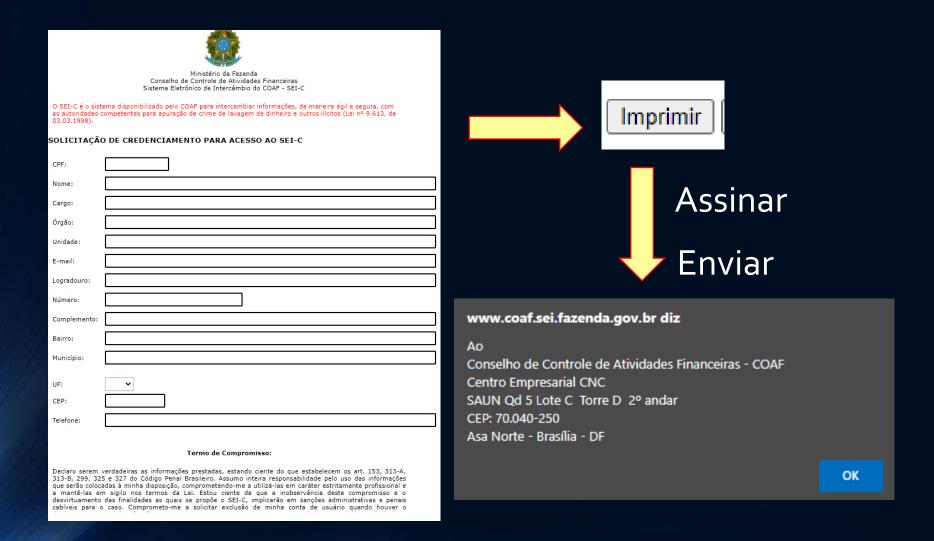
Centro Empresarial CNC

SAUN Qd 5 Lote C Torre D 2° andar

CEP: 70.040-250

Asa Norte - Brasília - DF

### Cadastramento



www.paulolima.net.br 10/05/2021 28

# Informações pós cadastramento

- Quando receber o e-mail de confirmação, acessar o sistema utilizando sua certificação digital;
- <u>Após</u> o devido credenciamento, é possível associar um Servidor ou Assessor para processar os RIFs, por exemplo: solicitação de RIFs, Consultas e Andamentos dos RIFS solicitados <u>APENAS</u> pelo <u>Promotor de Justiça</u>;
- Para solicitar um RIF, será <u>necessário</u> instaurar uma <u>Notícia de Fato</u> ou um <u>PIC</u>, informando o resumo dos fatos

com cópia da capa da abertura do procedimento e sua respectiva numeração;

 É importante dar andamento da atuação que será feita com o RIF recebido, no sistema eletrônico do Coaf.



### Referências

- O que faz o Coaf? Conheça mais sobre a Unidade de Inteligência Financeira brasileira. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/coaf/pt-br">https://www.gov.br/coaf/pt-br</a>
- A Produção de Inteligência Financeira. <a href="https://www.gov.br/coaf/pt-br/acesso-a-informacao/Institucional/a-producao-de-inteligencia-financeira">https://www.gov.br/coaf/pt-br/acesso-a-informacao/Institucional/a-producao-de-inteligencia-financeira</a>.
- XVII CURSO LAB-LD

www.paulolima.net.br 10/05/2021 3